

Aeródromos de partida (ou de primeiro destino) situados 1	Aeródromos de primeiro destino (ou de partida) 2	Valor da taxa em dólares dos EUA 3
Zona V A oeste de 30° W. e entre o equador e 28° N.	Amsterdã	261,43
	Bruxelles	187,55
	Casablanca	21,00
	Düsseldorf	266,66
	Frankfurt/Main	267,48
	Köln — Bonn	265,30
	Las Palmas de Gran Canaria	114,12
	Lisboa	37,62
	London	154,33
	Luxembourg	138,06
	Madrid	80,08
	Manchester	157,77
	Milano	142,54
	Paris	99,21
	Porto Santo (Ma- deira)	11,10
	Rabat	21,00
	Roma	189,31
	Shannon	29,21
	Zürich	167,86

3.º As presentes alterações à Portaria n.º 626/75, de 31 de Outubro, entram em vigor em 1 de Abril de 1977.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 11 de Março de 1977. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *António Machado Rodrigues*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Decreto Regional n.º 3/77/A

Sem prejuízo dos trabalhos de preparação da orgânica geral da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, torna-se indispensável contar, desde já, com uma estrutura mínima que permita adequada capacidade de resposta.

O artigo 13.º, n.º 2, do Decreto Regional n.º 3/76 prevê a criação de um gabinete técnico em cada Secretaria Regional. Julga-se chegada a oportunidade de criar aquele órgão na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assim:

Em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 15 de Novembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais é criado, de acordo com o artigo 13.º, n.º 2, do Decreto Regional n.º 3/76, o Gabinete Técnico, que terá as funções referidas no artigo 24.º do mesmo diploma.

Art. 2.º O Gabinete Técnico da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais tem a composição prevista no mapa anexo a este diploma.

Art. 3.º — 1. O pessoal do Gabinete Técnico será provido por contrato por um ano renovável, nos termos gerais da lei.

2. Pode o provimento ser em comissão de serviço ou em regime de requisição, com a faculdade de os

providos optarem pelas remunerações correspondentes aos campos de origem, em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 55/76, de 22 de Janeiro.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 11 de Fevereiro de 1977.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 3 de Março de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

ANEXO

Mapa a que se refere o artigo 2.º

Número de lugares	Categorias	Letras
3	Técnicos de 3.ª, 2.ª e 1.ª classes	I-H-F

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

Decreto Regional n.º 4/77/A

Tendo sido criada, pelo Decreto Regional n.º 2/77, a Direcção Regional de Emigração sem que, todavia, fosse definido o respectivo quadro de pessoal, mostra-se necessário dotar aquela Direcção Regional com um quadro mínimo que permita a sua actuação.

Assim:

Em execução do Decreto Regional n.º 2/77, de 10 de Janeiro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São criados na Direcção Regional de Emigração os lugares constantes do mapa anexo a este diploma.

Art. 2.º A Secretaria Regional poderá contratar, em tempo parcial, um consultor técnico para assuntos de emigração com categoria correspondente à de técnico de 2.ª classe, cuja remuneração mensal será calculada pelos critérios estabelecidos na lei geral.

Art. 3.º — 1. O provimento de técnicos de serviço social far-se-á de entre indivíduos habilitados com o curso de assistente social.

2. Será considerado técnico de 2.ª classe aquele que tiver menos de cinco anos de serviço prestado ao Estado ou a qualquer ente público, classificando-se de 1.ª classe o que tiver mais de cinco anos de serviço prestado naquelas condições, as quais são exigidas também para a promoção à 1.ª classe.

Art. 4.º O provimento de técnicos auxiliares far-se-á de entre indivíduos com a habilitação mínima do curso geral dos liceus, que, na altura do provimento, serão classificados de 2.ª classe, sendo promovidos à 1.ª classe após cinco anos de bom e efectivo serviço.

Art. 5.º Pode o provimento ser feito por contrato por um ano, renovável, nos termos gerais da lei, ou

em comissão de serviço ou em regime de requisição, com a faculdade de os providos optarem pelas remunerações correspondentes aos cargos de origem, em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 55/76, de 22 de Janeiro.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 11 de Fevereiro de 1977.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 3 de Março de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

ANEXO

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Número de lugares	Designação	Letra
2	Técnicos de serviço social de 2.ª e 1.ª classes	E-J
2	Técnicos auxiliares de 2.ª e 1.ª classes	M-L

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

Secretaria Regional de Transportes e Turismo

Decreto Regional n.º 5/77/A

O Decreto Regional n.º 3/77 criou a Direcção Regional de Transportes Terrestres.

Torna-se necessário definir o respectivo quadro de pessoal, a fim de dotar esta Direcção Regional com as condições necessárias a uma eficaz e adequada actuação.

Assim:

Em execução do Decreto Regional n.º 3/77, de 10 de Janeiro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A Direcção Regional de Transportes Terrestres compreende as Direcções de Viação de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, com sede nestas cidades e superintendência, respectivamente, nas ilhas de:

- a) Terceira, Graciosa e S. Jorge;
- b) Faial, Pico, Flores e Corvo;
- c) S. Miguel e Santa Maria.

Art. 2.º As Direcções de Viação exercem todas as competências que pertenciam, no domínio da viação e dos transportes terrestres, às antigas Direcções dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação das extintas Juntas Gerais, bem como todas aquelas que lhes sejam cometidas ou delegadas pela Secretaria Regional ou Direcção Regional de Transportes Terrestres.

Art. 3.º As Direcções de Viação têm quadros de pessoal que constam do mapa anexo.

Art. 4.º O pessoal técnico, administrativo e auxiliar actualmente em exercício de funções no sector de viação e transportes das Direcções de Viação de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada fica integrado nas novas Direcções de Viação criadas nas mesmas cidades.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 11 de Fevereiro de 1977.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 3 de Março, de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

ANEXO

Mapa a que se refere o artigo 3.º

a) Angra do Heroísmo

Pessoal técnico:

1 engenheiro electrotécnico ou mecânico, director, com direito a gratificação de chefia	F
1 engenheiro técnico de electricidade ou máquinas	J
1 mecânico condutor	Q

Pessoal administrativo:

1 segundo-oficial	M
1 terceiro-oficial	Q
4 escriturários-dactilógrafos	S

Pessoal auxiliar:

1 contínuo	T
------------------	---

b) Horta

Pessoal técnico:

1 engenheiro electrotécnico ou mecânico, director, com direito a gratificação de chefia	F
1 engenheiro técnico de electricidade ou máquinas	J
1 mecânico condutor	Q

Pessoal administrativo:

1 segundo-oficial	M
2 escriturários-dactilógrafos	S

Pessoal auxiliar:

1 contínuo	T
------------------	---

c) Ponta Delgada

Pessoal técnico:

1 engenheiro mecânico ou electrotécnico, director, com direito a gratificação de chefia	F
2 engenheiros técnicos de electricidade ou máquinas ...	J
1 mecânico condutor	Q

Pessoal administrativo:

1 segundo-oficial	M
1 terceiro-oficial	Q
7 escriturários-dactilógrafos	S

Pessoal auxiliar:

1 telefonista	S
3 contínuos	T

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.